



LEI MUNICIPAL Nº. 2227/2009

Súmula: Dispõe sobre incentivo de doação de medicamentos no âmbito do Município de Clevelândia estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do município de Clevelândia realizará gestões dentro de sua competência para incentivar a doação e a arrecadação de medicamentos armazenados nas residências e que não são mais utilizados para tratamento, com a finalidade de serem distribuídos à população carente atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A doação dos medicamentos poderá ser realizada por pessoas físicas, clínicas e consultórios médico, independente se estes estiverem dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório fabricantes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal por meio de parcerias com entidades da sociedade civil organizada garantirá à população o funcionamento, dentro das estruturas já existentes de atendimento da rede pública de saúde, postos de coleta, guarda, manutenção, separação e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir uma campanha permanente de esclarecimento e estímulo a doação de medicamentos.

Art. 5º Os agentes de saúde já cadastrados nos postos de saúde do município poderão além de levar a divulgação da campanha nas residências, também fazer a coleta dos medicamentos independente se estes estão ou não vencidos e encaminhar ao departamento de saúde do município.

Art. 6º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área medica ou farmacêutica, do quadro próprio do município.

Art. 7º Como forma de ajudar na eliminação de medicamentos em residências que já estão vencimentos e também para uma segurança de não ocorrer auto medicação de crianças, os agentes da saúde e os postos de saúde do município poderão fazer a arrecadação destes medicamentos e destiná-los a sua incineração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com as entidades beneficentes do município com fins de efetivação de campanha e incentivo a doação dos medicamentos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edson Luiz Modena, Vereadora Suzana Regina Cruz Carneiro e Vereadora Rafaela M. Losi.

**Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná,
em 03 de julho de 2009.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL